



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
B R A S I L

MENSAGEM N°.  
060/76 - HGH

Cordeirópolis, 10 de novembro de 1976.

Excelentíssimo Senhor:-

Temos a honra de encaminhar a essa - Colenda casa, o projeto de lvi nº.54/76 - desta data - que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, alienar por permuta área de terras pertencente ao Município totalizando aproximadamente 73.862,25 m<sup>2</sup>., subdividida em área I (com 26.625,00 m<sup>2</sup>.) e área II (com 47.237,25 m<sup>2</sup>.) - com uma área de terras, situada no Bairro do Cascalho, deste Município, pertencente à José Paiola - Filho, com aproximadamente 62.486,00 m<sup>2</sup>., contendo uma jazida de pedregulho.

Justificamos a presente propositura tendo em vista, que ambas as partes não sairão prejudicadas na alienação por permuta, pois, embora a propriedade da Municipalidade seja maior, a pertencente ao Senhor José Paiola Filho, possue uma jazida de pedregulho, que em muito interessa a Prefeitura Municipal, cuja exploração da mesma, seria em benfício da -/ conservação e recuperação de nossas estradas municipais.

Assim sendo, solicitamos o irrestrito apoio das nobres Vereadores pela aprovação do projeto de -/ lei em apreço, em regime de urgência de 40 (quarenta) dias.

Reafirmamos na oportunidade, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente  
JOSE ALEXANDRE CELOTI  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
DAVID ALVES DE OLIVEIRA  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO N.º 54/76

de 10 de novembro de 1976

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis permutar área de terras que especifica.

JOSE ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º.- Fica autorizado o Executivo Municipal de Cordeirópolis, alienar por permuta área de terras pertencente ao Município totalizando aproximadamente 73.862,25 m<sup>2</sup>., subdividida em área I (com 26.625,00 m<sup>2</sup>.) e área II (com 47.237,25 m<sup>2</sup>) com uma área de terras, situada no Bairro do Cascalho, neste Município, pertencente à José Paiola Filho, com aproximadamente... 62.486 m<sup>2</sup>., contendo uma jazida de pedregulho.

Artigo 2º. - A área de terras de que trata o artigo anterior, pertencente ao Município, com aproximadamente..... 73.862,25 m<sup>2</sup>., subdividida em área I e II, assim se descreve:-

ÁREA I - "Inicia-se no ponto "1", à margem da estrada Municipal que demanda ao Cemitério Municipal do Bairro do Cascalho, seguindo em linha reta, com 147,00 ml., até atingir o ponto "2", fazendo divisa com a estrada em questão; daí, deflete à esquerda, em linha reta, até atingir o ponto "3", com 218,00 ml., fazendo divisa com terras do lote nº.59, que consta pertencer à Angelo Zanetti; daí, deflete à esquerda, em linha reta, até atingir o ponto "4", com 95,00 ml., confrontando com a estrada municipal secundária; daí, deflete à esquerda, em linha reta, até atingir o ponto inicial "1", com 225,00 ml., fazendo divisa com a estrada municipal que demanda à Fazenda Santa Maria; perfazendo 26.625,00 m<sup>2</sup>., conforme levantamento planimétrico efetuado e planta do Núcleo Colonial do Cascalho, que consta dos arquivos da Município dade (lote nº.60 do perímetro suburbano)."

ÁREA II - "Inicia-se no ponto "1" à margem da estrada municipal Bairro do Cascalho - Estação Experimental de Citricultura, neste Município, seguindo em linha, com 139,00 ml., confrontando com propriedade que consta pertencer aos Irmãos Rosolen, até atingir o ponto "2"; daí, deflete à direita, em linha reta, com 69,00 ml confrontando com faixa de terras da municipalidade que margeia a



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
B R A S I L

- 2 -

flete, à esquerda, em linha reta, com a mesma confrontação anterior, com 18,00 ml., até atingir o ponto "4"; daí, deflete à direita, em linha reta, com 74,50 ml., com a mesma confrontação, até atingir o ponto "5"; daí, deflete à direita, em linha reta, com 141,00 ml., ainda confrontando com a faixa de terras reservada pela Municipalidade, que margeia a citada represa, até o ponto "6"; daí deflete à direita, em linha reta, com 194,00 ml. confrontando com propriedade que consta pertencer à José Mina<sup>o</sup> tel, até atingir o ponto "7"; daí, deflete à direita, em linha reta, confrontando com a estrada municipal sentido Bairro do Cascalho - Estação Experimental de Citricultura de Cordeirópolis, até atingir o ponto "8"; daí, deflete ligeiramente à esquerda, com a mesma confrontação anterior, até atingir o ponto inicial "1", perfazendo 267,00 ml. (do ponto 7 ao 8, 150,00 ml. e do ponto 8 ao 1, 117,00 ml.), fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado, perfazendo 47.237,25 m<sup>2</sup>."

Artigo 3º. - A área de terras de que trata o artigo 1º., desta lei, pertencente à José Paiola Filho, com aproximadamente 62.486,00 m<sup>2</sup>., contendo uma jazida de pedregulho, assim se descreve:- "Inicia-se no ponto "1", na divisa -/ com propriedade que consta pertencer à João Rosolen, seguindo em linha reta, com 140,00 ml., confrontando com propriedade -/ que consta pertencer a Duzulina Paiola, até atingir o ponto "2" daí, deflete à direita, em linha reta, com 449,50 ml., confrontando com propriedade que consta pertencer a João Botion e Irmãos, até atingir o ponto "3"; daí, deflete à direita, em linha reta, com 164,50 ml., confrontando com propriedade que consta pertencer à João Paiola, até atingir o ponto "4"; daí, deflete à direita, em linha reta, com 369,50 ml., confrontando - com propriedades que constam pertencer à Constante Peruchi e João Rosclen, até atingir o ponto inicial "1", perfazendo aproximadamente 62.486,00 m<sup>2</sup>., conforme levantamento planimétrico efetuado".

Artigo 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações pró-



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
B R A S I L  
1976

- 3 -

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos -  
10 de novembro de 1976.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Mário Celotti".  
José Mário CELOTTI  
Prefeito Municipal

- o o o -